

# REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Requer solicitação de informações a Sra. Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, sobre a regulamentação da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, em especial no que diz respeito às operações de crédito para amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício e para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações a Sra. Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, sobre a regulamentação da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, em especial no que diz respeito às operações de crédito para amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício e para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

## JUSTIFICATIVA

Diante da importância da regulamentação da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que aborda temas relacionados ao percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, e considerando o interesse público envolvido, solicito informações sobre o processo de regulamentação, em especial no que diz respeito às operações de crédito para amortização de



despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício e para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

A Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, representa um marco significativo no contexto da gestão de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento. Sua promulgação visa estabelecer parâmetros e diretrizes essenciais para garantir a transparência, segurança e equidade nessas transações financeiras.

A publicação da regulamentação correspondente é de suma importância por diversas razões fundamentais: A publicação da regulamentação traz consigo transparência e clareza nas transações, visto que a definição clara de procedimentos e requisitos a serem seguidos por todas as partes envolvidas. Isso promove a transparência nas operações, fornecendo orientações específicas para beneficiários, instituições financeiras e demais atores do processo.

Ao estabelecer critérios para a realização de operações de crédito com desconto em folha, a regulamentação contribui diretamente para a mitigação de riscos e a prevenção de possíveis práticas fraudulentas. Isso fortalece a confiança nas transações financeiras e no sistema como um todo.

Além disso, a regulamentação propicia um ambiente propício para o desenvolvimento de inovações no setor de operações de crédito, ao mesmo tempo em que assegura que tais avanços sejam pautados em padrões éticos e legais, beneficiando a economia e a sociedade como um todo.

Por fim, a publicação da regulamentação coloca o país em conformidade com as melhores práticas internacionais no que se refere à gestão de operações de crédito. Isso é crucial para a integração e competitividade no contexto global.

Em vista desses argumentos, é imperativo que a regulamentação da Lei nº 14.509/2022 seja publicada sem demora. Tal ação não apenas garante a efetiva implementação da lei e o respeito à decisão de aprovação do tema pelo Congresso Nacional, mas também contribui para a segurança, transparência e confiabilidade do sistema financeiro nacional.



A esse respeito, requisitam-se as seguintes informações:

1. Qual é o estado atual do processo de elaboração e aprovação das regulamentações relacionadas à Lei nº 14.509/2022, especificamente no que se refere às operações de crédito mencionadas?

2. Quais são os principais fatores que têm contribuído para o eventual atraso na publicação das regulamentações concernentes às operações de crédito de amortização de despesas e de saque por meio de cartão consignado de benefício?

3. Quais medidas estão sendo adotadas para assegurar que as operações de crédito realizadas por meio de cartão consignado de benefício estejam plenamente operando, conforme aprovado pelo Congresso Nacional?

4. Existe um cronograma estimado para a efetiva implementação das regulamentações relacionadas à Lei nº 14.509/2022, especialmente no que tange às operações de crédito em questão?

Assim, conto com a atenção dedicada a este pedido e aguardo ansiosamente pelas informações fornecidas.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO

